



MUNICÍPIO DE  
**Diamante do Sul**  
*Executivo Municipal*

LEI N.º 1170/2019

DATA: 23/12/2019

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

A Câmara Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná aprovou, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Orçamento Geral do Município de Diamante do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 14.910.000,00 (Quatorze milhões novecentos e dez mil reais).

Art. 2.º - A receita será realizada de acordo com legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 17.620.660,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 423.800,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 11.800,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 46.760,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 17.138.300,00

Dedução da Receita Para Formação do FUNDEF (-) R\$ 2.710.660,00

TOTAL R\$ 14.910.000,00

Artigo 3.º - A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL R\$ 954.000,00

PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL R\$ 450.300,00

Secretária de Administração, Planejamento, e Recursos Humanos	R\$ 1.046.200,00
Secretária de Finanças, Contabilidade e Tributação	R\$ 493.000,00
Secretária de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	R\$ 1.193.400,00
Secretária de Educação, Cultura e Esporte	R\$ 3.555.000,00
Secretária de Saúde	R\$ 3.097.100,00
Secretária de Obras, Urbanismo e Transportes	R\$ 2.304.000,00
Secretária de Assistência Social	R\$ 1.382.000,00
Encargos Gerais do Município	R\$ 145.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 290.000,00



MUNICÍPIO DE  
**Diamante do Sul**  
*Executivo Municipal*

TOTAL

R\$ 14.910.000,00

Artigo 4.º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 03% (três por cento) do total geral da despesa fixada para o exercício servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo Primeiro do Art. 43 da Lei federal 4.320/64, sendo que a autorização contida neste percentual é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao orçamento próprio do Poder Legislativo, considerando-se o limite de 03% (três por cento) em relação ao total das despesas fixadas no respectivo orçamento desse Poder.

Artigo 6.º - Será permitida a abertura de créditos adicionais especiais pelo Poder Executivo, mediante autorização específica da Câmara Municipal através de Projetos de Lei.

Artigo 7.º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 8.º - As despesas com pessoal, materiais, serviços ou outras necessárias a execução de obras correrão a conta do elemento 51 - Obras e Instalações.

Artigo 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Diamante do Sul, em 23 de Dezembro de 2019.

Fernando Maximiliano Risso  
Prefeito Municipal